



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

(PL.2030.03, Revisão 2.0)

Janeiro/2023

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: PL.2030.03
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GERFIN	
	Data de criação: 21/02/2019	Início da Vigência: 31/01/2023	Próxima Revisão: 31/01/2025
Título: POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			Aprovação: DIREXE/ CONSAD
			Versão: 2.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Manifestação prévia pela aprovação, conforme Resolução nº 605/2023, ATA da 1815ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 13 de janeiro de 2023.

Aprovada pela Deliberação nº 001/2023, conforme ATA da 707ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 31 de janeiro de 2023.

SUMÁRIO

Capítulo I	DO OBJETIVO.....	4
Capítulo II	DA ABRANGÊNCIA.....	4
Capítulo III	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS.....	5
Capítulo IV	DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	5
Capítulo V	DAS DIRETRIZES GERAIS.....	7
Capítulo VI	DAS COMPETÊNCIAS.....	9
Capítulo VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
Capítulo VIII	DA REVISÃO.....	10
Capítulo IX	DO CANCELAMENTO.....	10
Capítulo X	DA VIGÊNCIA.....	11

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos em participações societárias futuras, diretas ou indiretas, da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, superiores a 1% (um por cento) do capital total, no País ou no exterior, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º. A partir da adoção de diretrizes de governança e controle, a CODERN pretende promover o alinhamento das participadas aos seus objetivos estratégicos de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios, integrando ações e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica, bem como o processo de gestão de participações, de forma que possa:

- I - Contribuir para continuidade e sustentabilidade da CODERN e de suas participadas no longo prazo;
- II - Reduzir a exposição a riscos;
- III - Maximizar o valor da organização;
- IV - Manter, desenvolver e/ou ampliar posicionamento estratégico da CODERN no seguimento portuário; e
- V - Zelar pelo cumprimento do código de conduta e integridade, do código de ética e pelas boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A presente política tem sua aplicação limitada no âmbito da CODERN e portos conveniados, ao seu quadro de colaboradores na celebração de participações societárias, de forma a observar, sempre, o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa.

Art. 4º. A CODERN buscará estabelecer direcionamento entre as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

Art. 5º. A Política de Participações Societárias está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta a Lei nº 13.303/2016, no âmbito da União.

Art. 6º. A Política de Participações Societárias da CODERN deve relacionar-se, principalmente, com os seguintes instrumentos normativos:

I - Política de Divulgação de Informações Relevantes;

II - Política de Transações com Partes Relacionadas;

III - Política de Dividendos;

IV - Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Interno; e

V - Código de Ética.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **Acordo de Acionistas:** contrato estabelecido entre sócios em que são descritas as regras gerais sobre a compra e venda de ações, preferência para sua aquisição, exercício do direito a voto ou do poder de controle;

II - **Assembleia Geral:** reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social;

III - **Bem relevante:** ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, para ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida;

IV - **Comitê de Auxílio Técnico aos Conselheiros:** grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para apoiar a empresa e conselheiros no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados;

V - **Drag along:** cláusula de acordo de acionistas que determina que os acionistas minoritários de uma empresa tenham a obrigação de vender suas ações caso o acionista majoritário decida vender sua participação e o novo investidor não queira ter a empresa com parte das ações diluída entre vários sócios minoritários;

VI - **Expertise:** conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

VII - **Market share** ou Participação de Mercado: fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VIII - **Partes relacionadas:** podem ser definidas como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc;

IX - **Projeto relevante:** projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a CODERN;

X - **Stakeholders** ou Partes interessadas: aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização, tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

XI - **Tag along**: mecanismo de proteção a acionistas minoritários que garante a eles o direito de deixarem uma sociedade, caso o controle da companhia seja adquirido por um investidor que até então não fazia parte da mesma; e

XII - **Participadas**: qualquer empresa em que a CODERN detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento).

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. A aquisição de Participações Societárias pela CODERN deve observar as seguintes diretrizes:

I - Estar alinhada aos objetivos estratégicos da CODERN;

II - Possuir vinculação ao objeto social da CODERN;

III - Estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da CODERN;

IV - Contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do *Market Share* da Empresa;

V - Agregar valor ou *expertise* aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela CODERN;

VI - Estar estruturada, no mínimo, como sociedade limitada;

VII - Estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim;

VIII - Possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas; e

IX - Estabelecer Acordo de Acionistas que defina e resguarde os direitos e obrigações das partes envolvidas, incluindo, mas não se limitando, eventuais direitos de preferência e veto, em observância as condições estabelecidas negocialmente, o disposto nos normativos legais vigentes e nos normativos internos da CODERN.

Art. 9º. A gestão e o acompanhamento das Participações Societárias da CODERN, respeitando o período de tempo suficiente para que se possa promover a adequabilidade do negócio aos objetivos estabelecidos, deverá observar no mínimo:

I - A aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros, e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

II - O acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III - O acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

IV - A análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V - A análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - O acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços e obras e fornecimento de bens relevantes;

VII - A avaliação do andamento/execução de projetos relevantes da companhia;

VIII - O acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - A avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;

X - O acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI - Outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 10. Identificadas as distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado, devem ser propostas medidas mitigadoras à companhia.

Parágrafo único. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, o não atendimento ao que estabelece o *caput* deste artigo poderá culminar com o desfazimento da participação acionária.

Art. 11. As cláusulas de bloqueio, quando existentes nos acordos de acionistas, devem ser claramente apresentadas e ter seus impactos legais e financeiros descritos em capítulo específico do mapa de riscos da proposta de aquisição de participações.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF a gestão das Participações Societárias:

I - Garantir a aplicação desta política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;

II – Promover a gestão e o acompanhamento das Participações Societárias da CODERN;

III - Propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da CODERN ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;

IV - Submeter à Diretoria Executiva os estudos que julgar necessários à gestão das participações societárias da CODERN e portos conveniados, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e

V - Prestar contas dos resultados das participações societárias da CODERN e de suas subsidiárias.

Art.13 - Compete à Gerência de Recursos Financeiros - GERFIN:

I - Aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;

II - Participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da CODERN, no que tange às participações societárias;

III - Coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros, com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela CODERN e portos conveniados, e outros

estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital; e

IV - Gerir as participações societárias da CODERN e/ou de portos conveniados, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

V - Ser responsável por esta Política, mantendo-a atualizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Além das regras dispostas nesta Política, a CODERN deve observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, no Código de Ética, Conduta e Integridade, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normativos vigentes.

Art. 15. Quando se tratar de participações em controladas ou em portos conveniados aplicar-se-á, além desta Política, o regramento a que está sujeita a CODERN.

Art.16. Esta Política será regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada a matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias e, em seguida, devem ser submetidos ao Conselho de Administração – CONSAD.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO

Art. 18. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO

Art. 19. Esta Política cancela a versão 1.0 - Original, aprovada pela Deliberação CONSAD nº 006/2019, datada de 21 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO X
DA VIGÊNCIA

Art. 20 Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 605

Natal, 13 de janeiro de 2023.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1815ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Manifestar-se favorável a revisão da PL.2030.03 – POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, Revisão 2.0, que visa estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos em participações societárias futuras, diretas ou indiretas, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 002/2023, Processo SEI 50902.002724/2022-16.

II. Submeter à aprovação do CONSAD, nos termos das disposições estatutárias.

CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 16/01/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6721509** e o código CRC **13DE8BA2**.



Referência: Processo nº 50902.000178/2023-60



SEI nº 6721509

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **707ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar a revisão da PL.2030.03 – POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, Revisão 2.0, que visa estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos em participações societárias futuras, diretas ou indiretas, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 001/2023 (Processo SEI 50902.002724/2022-16).

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Presidente do Conselho

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Presidente Substituto

RODOLFO GOMES BENEVENUTO

Conselheiro

WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 31/01/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 31/01/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura**, em 31/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Gomes Benevenuto, Conselheiro(a) representante do Ministério da Economia**, em 01/02/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6774274** e o código CRC **9129AF06**.



Referência: Processo nº 50902.000436/2023-16



SEI nº 6774274

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320